

CONTRATO Nº 134/2013

REF.: Processo nº 843.2013.00016

Dispensa de Licitação - inc. II c/c parágrafo único do art. 24 Lei 8.666/93

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE
ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO
POLICIAL QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
ADVOGADA ANDREIA PEREIRA
CARVALHO.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo seu Gerente de Produção de Água adiante assinado, e a Dra. **ANDREIA PEREIRA CARVALHO**, brasileira, inscrita na OAB/ES sob o nº 10.438, portadora do CPF nº 045.948.377-35, com endereço profissional na Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, 20º andar, Ed. Work Center Office – Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP. 29050-545, telefone (27) 3375.8726, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**, no processo em epígrafe, sendo a contratação com fulcro no art. 24, II c/c parágrafo único da lei 8666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na prestação de serviços técnico e especializados em Direito Criminal (Crime Ambiental) para acompanhamento de Inquérito Civil ou Policial instaurado em razão de fato específico, qual seja, o vazamento de ácido fluossilícico da Estação de Tratamento de Água de Duas Bocas, Cariacica/ES, que está sendo investigado.
- 1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.



- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O presente **CONTRATO** vigorará, a partir de sua assinatura, **por 6 (seis) meses ou até a data da conclusão e encerramento do inquérito instaurado em função do caso específico mencionado na cláusula primeira.**
- 2.2 Prorrogações serão admitidas por acordo entre as partes e nas hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 1.110,00** (hum cento e dez reais). Nos preços unitários e totais da contratação estão incluídas as seguintes despesas:

- Mão de obra especializada e/ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Materiais e equipamentos necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços;
- demais despesas afetas à execução dos serviços;
- Lucro.

- 4.2 Não estão incluídas no preço acima as seguintes despesas: cópias reprográficas/autenticações, certidões, taxas e emolumentos, despesas com pedágio e estacionamento, e hospedagem, que eventualmente sejam necessárias, de acordo com a proposta da CONTRATADA.

- 4.3 Para reembolso dos valores relacionados às despesas acima deverá a CONTRATADA encaminhar pedido por escrito juntamente com seus respectivos comprovantes e recibos.

- 4.4 No caso específico de reuniões e diligências que ocorram em localidades diversas dos Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica, neste Estado, a CESAN viabilizará o transporte da CONTRATADA com recursos próprios.



- 4.5 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias mediante a apresentação à **CESAN**, de RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovado(s) pela Fiscalização da **CESAN**. O RPA deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento, através de depósito na conta corrente de titularidade da CONSTRATADA nº 22.588-6, Banco do Brasil, agência 3084-8.
- 4.6 Quando do pagamento do RPA, a CESAN fará a retenção de INSS à alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto para a Seguridade Social em atendimento a legislação pertinente.
- 4.7 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONSTRATADA**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.
- 4.9 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato;
 - b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
 - c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência por escrito;
 - b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

- 5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.
- 5.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.
- 5.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA - SEXTA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (P-CAJ) da CESAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 A **CESAN** se obriga a:
- 7.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.1.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada neste **CONTRATO**.
- 7.1.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.1.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.1.6 Reembolsar as despesas efetuadas relacionadas na cláusula 4ª como não incluídas no preço, desde que autorizadas previamente pela área fiscalizadora.



- 7.1.7 Arcar com as despesas cartorárias, custas processuais e emolumentos e com cópias reprográficas autenticadas em Cartório de Notas, bem como cópias simples, desde que autorizadas previamente pela Fiscalização e mediante apresentação de documento comprobatório.

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- 7.2.1 Executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, deste CONTRATO.
- 7.2.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no para a presente contratação.
- 7.2.3 Comparecer, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para acompanhamento de inquérito e acompanhamento de depoimentos dos empregados da **CESAN**; para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- Obs. Empregados da CESAN já foram intimados para comparecerem à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural para prestar esclarecimentos sobre o caso específico citado na cláusula 1ª no dia 04.06.2013 às 14 horas, ficando desde já a CONTRATADA convocada para acompanhar os empregados da CESAN na citada data ou outra que vier a ser designada.**
- 7.2.4 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.2.5 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- 7.2.6 Responsabilizar-se integralmente pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 7.2.7 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.2.8 Realizar os serviços solicitados pela **CESAN**, com rigorosa observância dos prazos estritamente necessários ao atendimento e/ou estabelecidos pela Fiscalização em cada processo.



- 7.2.9 Executar os **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** em estrita observância à legislação que rege a matéria.
- 7.2.10 Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários advindos da contratação da mão-de-obra afeta ao **CONTRATO**, sendo que os pagamentos das remunerações deverão ser feitas independentes do recebimento das notas fiscais dos **SERVIÇOS** prestados à **CESAN**.
- 7.2.11 Arcar com quaisquer outras despesas não atribuídas à **CESAN**, e necessárias à plena realização dos **SERVIÇOS**.
- 7.2.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos inerentes à atividade profissional dos integrantes da equipe e aos **SERVIÇOS** contratados.
- 7.2.13 Manter sigilo das informações que detenha sobre as atividades da **CESAN**, externando qualquer opinião a respeito somente mediante autorização expressa da **CESAN**.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

- 8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

- 9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato considerar-se-á extinto com o advento de seu prazo ou após a conclusão e encerramento do Inquérito Policial.
- 10.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Ressalvada a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, as partes reconhecem que todos os termos, condições e valores estabelecidos nesta proposta são sigilosos e dirigidos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 04 de Junho de 2013.

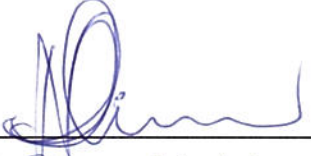

SANDRA SILY
Diretora de Operação do Interior da CESAN
CPF nº 417.076.307-63


EDUARDO JOSÉ ALVARENGA TAVEIRA
Gerente de Produção de Água da CESAN
CPF nº 462.090.776-68


ANDRÉIA CARVALHO
Contratada
CPF nº 045.948.377-35

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome e CPF 578 263 237-20
Elias Antonio Coelho Marochio

2) 
Nome e CPF 03036705767
André Luis de Oliveira Lima



chieta, Aracruz, Colatina e Linhares, no Salão São Tiago, Palácio Anchieta, Vitória - ES /ES.

Valor: R\$ 650,00

Dotação Orçamentária: PT: 36101.1513105932.533; Elemento de Despesa: 339039.00

Vitória, 03 de junho de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado - SEDURB
Protocolo 51882

PORTARIA Nº 036-S, de 03 de junho de 2013.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 31/05/2013, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARCELINO TONINI NETO**, nº funcional 275478, do cargo de provimento em comissão de Gerente Técnico Administrativo, Ref. QCE-03 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 03 de junho de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 51212

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

ESTAGIÁRIO: Kléberson Taylor Silvestre

DATA DA RESCISÃO: a partir de 18/06/2013, conforme cláusula 13ª, letra "h", do Contrato de Estágio.

Isabela Finamore Ferraz
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 51500

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Processo Nº 62626230/2013

ÓRGÃO CONCEDENTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

ESTAGIÁRIO: Mislane Botelho Barbosa Santana

VALOR MENSAL: 72% (setenta e dois por cento) do valor da 1ª re-

ferência, do padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Poder Executivo.

VIGÊNCIA: de 03/06/2013 a 02/06/2015

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2013.

Isabela Finamore Ferraz
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 51503

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS EDITAL Nº 002/2013 DE TOMADA DE PREÇOS (TPS) - CESAN

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, através da Comissão de Licitação, torna público que após a análise do recurso interposto em face do julgamento das propostas do Edital referenciado, está alterando o resultado divulgado neste Diário, na edição do dia 07/05/2013. Dessa forma o resultado final passa a ser o seguinte:

1ª classificada:
Instituto Olhar - Pesquisa e Informação Estratégica Ltda.: R\$ 84.000,00

2ª classificada:
S.A Consultoria em Gestão de Processos e Qualidade Ltda. - EPP: R\$ 128.100,00;

3ª classificada:
Solução Treinamento e Marketing Ltda. - ME: R\$ 128.100,00;

Observação:
O sorteio de desempate que definiu a classificação das empresas ocorreu em sessão pública realizada em 06/05/2013.

O processo licitatório protocoliza-se sob o nº 805.2012.01650, encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, situada na Av. governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, - 3º andar, Centro, Vitória - ES, nos dias úteis das 8 às 12 e das 13 às 17 horas.

Vitória, 04 de junho de 2013

Advª. Ana Cristina Munhós de Souza Presidente da CPL
Protocolo 51790

RESUMO DO CONTRATO Nº 134/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ANDREIA PEREIRA CARVALHO.

OBJETO: Serviços técnicos e especializados em Direito Criminal (Crime Ambiental) para acompanhamento de Inquérito Civil ou Policial instaurado em razão de fato específico, qual seja, o vazamento de ácido fluossilícico da Estação de Tratamento de Água de Duas Bocas,

Cariacica/ES, que está sendo investigado.

Valor Contratado: R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)

Prazo: 06 (seis) meses.

REF.: Processo nº 843.2013.00016

Vitória, 04 de junho de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 51794

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 103 - P, DE 28 DE MAIO DE 2013.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, considerando o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço N.º 282 - P, de 04 de dezembro de 2007, a qual designou o servidor **ARGEO REGINALDO LORENZONI FILHO** para responder pela Gerência Regional de Operações 4 - DG-03 do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, a partir de 1.º/6/2013.

Vitória/ES, 28 de maio de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 51280

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 104 - P, DE 28 DE MAIO DE 2013.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, considerando o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 07 de

Vitória (ES), Terça-feira, 04 de Junho de 2013

janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **EDUARDO VALADARES GOTTARDI** para exercer a Função Gratificada de Gerente Regional de Operações 4 - DG-03 do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, a partir de 1.º/6/2013.

Vitória/ES, 28 de maio de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 51292

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR, REPLANILHAMENTO E PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 028/2012. PROC. 62421620. Partes: IOPEs e a Empresa DUAL ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Aditar os itens 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA e 4.1 da CLÁUSULA QUARTA do referido Contrato. **Valor R\$ 84.482,58**, perfazendo um total de R\$ 482.939,92. **Prazo:** Fica prorrogado por 15 (quinze) dias, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) dias. **Assinatura:** 29/05/2013.

Protocolo 52031

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 055 - P, DE 28 DE MAIO DE 2013.

EXONERAR de acordo com o art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46/94, **MURILO GUIOTO SANTOS BAPTISTA**, do cargo em comissão de Assessor Especial IOP - 03, do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs, a contar de 01 de junho de 2013.

LUIZ CESAR MARETTA COURA
DIRETOR GERAL DO IOPEs
Protocolo 50584

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 056- P, DE 28 DE MAIO DE 2013.

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei Complementar N.º 46/94, **VITOR HUGO BRUNELI DESTEFFANI**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IOP - 03, do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs.

LUIZ CESAR MARETTA COURA
DIRETOR GERAL DO IOPEs
Protocolo 50585